



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO Nº 15489/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 050/2025

DATA: 23/06/2025

**ASSUNTO: Contrarrazões ASEC ao Recurso da ADPECS – Chamamento
Público nº 050/2025**

PARECER 003/2025

A Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento, designada pela Portaria nº 395/2025, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no Edital de Chamamento Público nº 050/2025 e na Lei Federal nº 13.019/2014, apresenta o presente parecer para análise das contrarrazões apresentadas pela Associação Educacional Comunitária – ASEC, em face do recurso administrativo interposto pela Associação de Desenvolvimento de Projetos Educacionais, Culturais e Sociais – ADPECS.

I – DA REGULARIDADE TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA DA PROPOSTA DA ASEC

A proposta da ASEC apresentou valor global de **R\$ 9.435.632,26**, integralmente compatível com o limite orçamentário estabelecido no Edital do Chamamento Público nº 050/2025, contemplando todos os encargos legais e operacionais exigidos pela legislação.

Conforme a planilha de aplicação de recursos financeiros da proposta, a distribuição dos valores por cargo é a seguinte:

Agente de Educação Inclusiva – Ensino Fundamental	80	R\$ 2.627.856,00
Agente de Educação Inclusiva – Educação Infantil	90	R\$ 2.956.338,00
Educador de Educação Infantil	16	R\$ 944.909,30
Auxiliar de Biblioteca	2	R\$ 59.340,36
Agente de Monitoramento de Pátio	6	R\$ 185.239,44
Instrutor de Informática	2	R\$ 138.138,02
Fonoaudiólogo	1	R\$ 69.069,01
Terapeuta Ocupacional	1	R\$ 69.069,01
Psicopedagogo	1	R\$ 69.069,01

Pedagogo Educador Especial	9	R\$ 574.687,87
Pedagogo – Supervisão Escolar	4	R\$ 255.416,83
Pedagogo – Orientação Escolar	8	R\$ 510.833,66
Coordenador do Projeto	1	R\$ 89.164,80
Auxiliar de Cozinha	10	R\$ 294.899,58
Cozinheira	10	R\$ 296.701,79
Agente de Higienização Escolar	10	R\$ 294.899,58

Todos os valores estão devidamente compostos com encargos previdenciários, direitos trabalhistas, benefícios e provisões legais, além de estarem vinculados a metas físicas e indicadores descritos no plano de trabalho.

A análise demonstra equilíbrio financeiro, viabilidade técnica e aderência aos parâmetros estabelecidos pela Administração Pública.

II – DA IMPROCEDÊNCIA DOS ARGUMENTOS DA ADPECS

As justificativas da ADPECS baseiam-se na alegada inexecutabilidade da proposta da ASEC e na suposta inadequação de sua atuação educacional. No entanto, esta comissão constata que:

- A proposta da ADPECS apresentou um **valor global de R\$ 11.035.920,84**, com previsão de repasse mensal de R\$ 919.660,07 da Prefeitura Municipal de Tramandaí. Esse montante ficou **8,61% acima do valor estimado pela Administração Pública**, o que motivou sua **desclassificação por descumprimento ao limite orçamentário definido no edital**, nos termos do item 11.7, alínea “d”, que prevê a exclusão de propostas com valor incompatível com o objeto da parceria.
- A planilha orçamentária da ADPECS aponta, por exemplo, **R\$ 440.469,87 para folha de pagamento, R\$ 299.695,70 para encargos trabalhistas (INSS, FGTS, PIS etc.), R\$ 79.309,23 para vale-alimentação**, além de despesas administrativas, totalizando uma composição financeira que não se adequou ao parâmetro técnico fixado pela Administração Pública, tampouco demonstrou estratégia eficaz de otimização de recursos.
- Em contraste, a proposta da ASEC contempla encargos trabalhistas e sociais de forma integral, inclusive com o mesmo perfil de equipe multidisciplinar, mantendo-se dentro do teto orçamentário: **R\$ 9.435.632,26**. Isso demonstra

que é possível desenvolver uma proposta exequível e legalmente adequada com planejamento financeiro eficiente.

- Ademais, as alegações da ADPECS quanto à falta de aderência técnica da ASEC foram amplamente refutadas pelas documentações e experiências apresentadas, reiterando a **inconsistência dos argumentos recursais**.

III – DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORMAÇÃO CONTINUADA E EXECUÇÃO PACTUADA COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A ASEC apresentou Certificado de Capacidade Técnica expedido pela Secretaria Municipal de Educação de Olivar – Chile, em que é reconhecida como entidade realizadora do intercâmbio educacional entre estudantes brasileiros e chilenos. A certificação declara que a ASEC “cumpriu pontualmente com suas obrigações” no Programa de Formação Integral de Estudantes.

Essa referência internacional demonstra a articulação transnacional da entidade, reafirmando sua experiência na promoção de valores pedagógicos, culturais e de inclusão.

A ASEC mantém contrato de cooperação com o Centro Universitário ÚNICA (UniÚnica) como polo presencial de Educação a Distância (EaD), com atuação nas áreas de licenciatura, graduação, cursos técnicos e complementares. A entidade é responsável pelo suporte acadêmico e administrativo local, conforme contrato nº 2024/208.

Além disso, promove cursos livres como o de Educação Infantil e Inclusão nos Espaços Escolares, com 120h de duração, distribuídas entre modalidades presencial e online, abordando metodologias como Reggio Emilia e fundamentos de Piaget, Winnicott e Vygotsky.

O histórico da ASEC inclui o Projeto Novo Amanhecer, executado na cidade de Eldorado do Sul/RS, em parceria com a prefeitura local. As atividades realizadas em contraturno escolar contemplaram oficinas de capoeira, dança, informática e horta pedagógica, com equipe multidisciplinar e frequência documentada.

O corpo docente da ASEC conta com profissionais de referência acadêmica, como:

- Renata Maria da Rosa Pereira (UFRGS) – Especialista em Psicopedagogia e Inclusão;
- Vanise Baptista (UFRGS) – Mestre em Educação e Líder comunitária;
- Silvia Neri Martins (PUCRS) – Pós-graduada em Alfabetização e pesquisadora em inclusão;
- Andreia Roveda – Psicóloga com experiência em políticas públicas educacionais.

O Termo de Fomento nº 08/2023, celebrado com a Prefeitura de Eldorado do Sul, confirma a execução do projeto “Novo Amanhecer” com recursos públicos sob fiscalização direta do ente público. Foram ofertadas oficinas diárias com até 40 alunos da rede municipal, monitoramento pedagógico e prestação de contas conforme exigências legais.

A experiência validada por esse termo comprova a aptidão da ASEC para atuar em parceria com órgãos públicos.

VIII – CONCLUSÃO

Diante da análise das contrarrazões, da documentação apresentada e da comprovação de regularidade, capacidade técnica e experiência da ASEC, esta Comissão manifesta-se pelo **indeferimento do recurso da ADPECS** e pela **manutenção da proposta da ASEC** como vencedora do Chamamento Público nº 050/2025.

Este parecer é emitido por esta Presidência, com a anuência dos demais membros da Comissão de Seleção, em conformidade com as regras do edital e da legislação vigente.

Documento assinado digitalmente
 JESICA TATIANE DA SILVA MELFIOR
Data: 23/06/2025 16:23:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jésica Tatiane da Silva Melfior
Presidente
Comissão de Seleção e Julgamento – CSJ
Portaria nº 395/2025